



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00099

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/07/2006	proposição Medida Provisória nº 305/2006			
autor MURILO ZAUITH	nº do prontuário 436			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 9º a seguinte redação do parágrafo 1º, art. 3º, da Lei n.º 9.654, de 2 de junho de 1998:

“§ 1º São requisitos de escolaridade para o ingresso na carreira o diploma de curso de terceiro grau oficialmente reconhecido, assim como os demais critérios que vierem a ser definidos no edital do concurso.”

### JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de critérios para o ingresso, com a exigência de curso superior completo em nível de graduação, se faz necessário para uma melhor seleção de pessoal, tanto na área de conhecimento como na área de experiência pessoal, além de que o quadro atual da Polícia Rodoviária Federal é composto por mais de oitenta por cento do seu efetivo portador de diploma de nível superior.

PARLAMENTAR

Deputado MURILO ZAUITH – PFL/MS

168  
MPV 305/06